



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015 - Nº 1187 - Divulgado em 20/02/2015

Cons. Presidente Umberto Silveira Porto	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Diretor Executivo Geral Nivaldo Cortes Bonifácio
Cons. Vice-Presidente Arthur Paredes Cunha Lima	Conselheiro Ouvidor Antônio Nominando Diniz Filho	Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão	Cons. Coord. da ECOSIL André Carlo Torres Pontes	Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira	Luciano Andrade Farias	Renato Sérgio Santiago Melo
		Manoel Antonio dos Santos Neto	Oscar Mamede Santiago Melo
		Bradson Tibério Luna Camelo	Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	11
<i>Intimação para Sessão</i>	11
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	11
5. Atos dos Jurisdicionados	12
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	12
<i>Errata</i>	14

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Intimados: AECIO CAVALCANTE DE MEDEIROS, Responsável; JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2023 - 04/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02864/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2023 - 04/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04307/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS, MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05574/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: JOSE VICENTE NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06918/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões exposta no item 2 do relatório da Auditoria.

Processo: [02573/12](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 056/2015 - RESOLVE designar JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 370.646-0, para substituir ROSEANA BANDEIRA DE NORONHA TEIXEIRA, matrícula nº 370.328-2, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2023 - 04/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03780/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolô do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: EDVALDO CAETANO DA SILVA, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2023 - 04/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02802/12](#) (Doc. [02381/14](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba



Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos peritos da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos - DILIC, fls. 2.636/2.639 dos autos.

Processo: [05439/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o devido instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, fls. 376/2.674.

Processo: [05500/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); MARCOS EDUARDO SANTOS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para tomarem conhecimento do relatório técnico de fls. 610/612 dos autos.

Processo: [04339/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04448/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ NUNES MAIA, Contador(a); DANIEL MIGUEL DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados pela Auditoria, no relatório de fls. 35/43 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00016/15

Sessão: 2021 - 11/02/2015

Processo: [01209/12](#) (Doc. [26292/13](#))

Jurisdicionado: Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ DE LUCENA SIMÕES, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo LIQUIDANTE DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A, SR. JOSÉ DE LUCENA SIMÕES, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00699/13, de 23 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial do Eletrônico – DOE de 08 de novembro do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) ACOLHER o pedido de parcelamento da multa aplicada e AUTORIZAR o seu fracionamento em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser recolhida mensalmente ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte logo

após o pagamento de cada valor. 3) INFORMAR ao interessado que a primeira parcela deve ser recolhida até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão e que o não pagamento de uma das frações implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da coima, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba zelar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00018/15

Sessão: 2021 - 11/02/2015

Processo: [04516/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: CASSIO MURILO ALVES GUEDES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04516/14, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do presidente, Sr. Cássio Murilo Alves Guedes.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2606 - 12/03/2015 - 1ª Câmara

Processo: [00926/11](#) (Doc. [10821/13](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; ALBA CRISTINA CAETANO GOMES, Interessado(a); JOSINALDO TARGINO ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO ANTERO DE SOUZA NETO, Interessado(a); ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (1001 IDÉIAS), Interessado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a).

Sessão: 2605 - 05/03/2015 - 1ª Câmara

Processo: [17514/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS, Ex-Gestor(a); EDNALDO PEREIRA DE SANTANA, Responsável; CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a); FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01161/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: MANUEL SEVERINO DOS SANTOS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [02077/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07226/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: MARCILIO ILDSO DE LACERDA, Responsável.



Prazo: 15 dias.

Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Intimação para Defesa

Processo: [05304/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, o responsável técnico pela contabilidade da autarquia no período em exame, se manifeste acerca das maculas contábeis constatadas na peça elaborada pela auditoria as fls, 39/51.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00322/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00022/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HERILBERTO LEITE ARNAUD, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Herilberto Leite Arnaud (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Tânia Maria Alencar Bandeira Arnaud, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00323/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00023/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ALVES DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Fátima Alves de Queiroz Gomes (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Leite Gomes, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00324/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00024/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Fátima Martins de Oliveira (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. João Galdino de Oliveira, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00193/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00027/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO PAULO QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00192/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00045/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALDENORA EVANGELILISTA LEITE MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00491/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00047/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); PALOMA RAYRA FARIAS SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00495/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00048/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SALIN SALAH KAFFA FERRAZ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00190/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00060/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00189/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015



Processo: [00061/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALICE BARREIRO DE MALTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00188/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00062/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA AUGUSTINHO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00187/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00065/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); OZANI FREIRE DA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00186/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00066/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIZA LEAL DE MELO DAHIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em

Exercício Cons. Relator _____

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00467/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00102/14](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 020/2013, realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, bem como o Contrato nº 046/2013; 2) Assinar prazo de 30 (trinta) ao atual Superintendente SEMOB, Sr. Roberto Santos Pinto para juntar aos autos os termos aditivos ao contrato celebrados até a presente data.

Ato: Acórdão AC1-TC 00185/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00106/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BETANIA MOTA DO NASCIMENTO QUERINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00209/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00108/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO GUEDES DE LACERDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria do Socorro Guedes de Lacerda, favorecida do servidor falecido, Sr. Martinho Batista Guedes, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00325/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00109/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDA ARAUJO DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Raimunda Araújo da Nóbrega (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Ivo Souza da Nóbrega, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00326/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00110/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSILENE JORGE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josilene Jorge da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Paulo Sergio Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00500/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00112/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00511/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00115/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IDACIO ALVES SOUTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00515/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00116/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA CAVALCANTE BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00518/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00117/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MANASSÉS ALVES DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00184/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00118/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA DE ASSIS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João

Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00183/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00120/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA BENIGNA SOARES DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00182/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00122/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DOS MILAGRES LOPES CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00181/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00124/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00180/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00125/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZINETE MARIA GUEDES DA SILVA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00499/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00133/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); AILTON ROSA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00501/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00136/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, Interessado(a); IALLY BRUNA ALVES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos1 -- expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00503/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00137/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAMIANA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00504/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00138/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEVERINA COSMA FERREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao

benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00317/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00142/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA OSITA IDELFONSO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00318/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00143/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIA MARIA GOMES ALVES, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00319/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00144/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE TEODOZIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00320/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00145/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SONIA MARIA DE SOUZA CESAR, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00321/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00146/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES DE MEDEIROS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00282/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00152/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00283/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00153/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; BRUNA NUNES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00285/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00154/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GILDETE VIEIRA CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00286/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00155/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANILTON LEITE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00288/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00156/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; AMERICA SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00289/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00157/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE SEVERINO MARQUES DE MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00291/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00158/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00294/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00159/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSEFA BARBOSA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00296/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00160/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARCIA REJANE DOS SANTOS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00298/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00161/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MAMEDE INACIO CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00258/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00164/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00211/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00336/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DIONE MARIA LIMA CAVALCANTI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões das beneficiárias Dione Maria Lima Cavalcanti (vitalícia), Ana Teresa Lima Cavalcanti (temporária) e Jordana Lima Cavalcanti (temporária), favorecidas do servidor falecido, Sr. Francisco Duílio Martins Cavalcanti, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00213/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00384/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CECI FRANCISCA DE SANTANA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ceci Francisca de Santana, favorecida do servidor falecido, Sr. João Santana, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00214/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00385/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES GASTÃO LAURITZEN, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Lourdes Gastão Lauritzen, favorecida do servidor falecido, Sr. Élio Lauritzen Lucena, tendo

presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00203/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00464/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00206/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00465/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00299/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00478/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE VICENTE DO NASCIMENTO FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00301/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00480/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA CARTAXO COSTA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00303/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00482/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GENI BEZERRA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de



Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00304/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00483/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARI ESTELA DOS SANTOS LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00306/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00484/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS DORES DANTAS DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00307/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00485/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ZÉLIA MARIA MACEDO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00269/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00031/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o Contrato nº 483/2013 e o Primeiro e Segundo Termos Aditivos dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário

Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00360/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00058/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; ALBERTINA TAVARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Albertina Tavares de Oliveira, matrícula n.º 0353, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00544/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00106/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SOUSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Lourdes Sousa de Oliveira, matrícula nº 208, Professora Regente da Secretaria de Educação, à fl. 05.

Ato: Acórdão AC1-TC 00361/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00112/15](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA LÚCIA FERREIRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00374/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00116/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; LUCIA SUARES TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lúcia Suares Tavares, matrícula n.º 202, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00375/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015



Processo: [00117/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca de Sousa Oliveira, matrícula n.º 201, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00456/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00389/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANTONIO DA SILVA LIMA-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio da Silva Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00377/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00390/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANTONIA ALVES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Antônia Alves de Araújo, matrícula n.º 17.451-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00458/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00391/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANAMARIA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Anamaria do Amaral Carneiro Cunha, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00460/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00392/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANA LUCIA COUTINHO MARQUES LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Lúcia Coutinho Marques Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00546/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00411/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ GONÇALVES DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria José Gonçalves de Assis, matrícula n.º 04.185-8, Professor de Educação Básica I da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 48.

Ato: Acórdão AC1-TC 00461/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00412/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA GORETTE LIMA DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorette Lima de Freitas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00549/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00415/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARGARIDA LEITE GADELHA SARMENTO-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Margarida Leite Gadelha Sarmento, matrícula n.º 09.962-7, Auxiliar de Administração da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 00378/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00416/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MANOEL PAULO DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Manoel Paulo da Silva Filho, matrícula n.º 09.559-1, que ocupava o cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00462/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00419/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JUVENAL MATIAS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Juvenal Matias Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00359/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015



Processo: [00420/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ JOÃO CABRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00464/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00440/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SONIA MARIA MELO LEITE DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Melo Leite de Figueiredo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00355/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00441/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SELMA CRISTINA FREIRE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00380/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00474/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA MARGARETH DE SOUZA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Margareth de Souza Ferreira, matrícula n.º 11.161-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2757 - 03/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: [01183/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: GERALDO MEDEIROS JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2757 - 03/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05474/07](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Intimados: MANOEL DE DEUS ALVES, Ex-Gestor(a); JORGE GURGEL DE SOUZA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05636/07](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05639/07](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05602/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01777/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05176/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06187/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citados: RAIMILSON TADEU DA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14350/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12194/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Citido: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Data do Certame: 18/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Sousa
Valor Estimado: R\$ 4.083.678,60
Observações: A reunião ocorrerá no setor de licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Sousa na Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27 - centro - Sousa-PB.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [09022/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos diversos, destinados as Secretarias deste Município
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 311.349,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [09305/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente diversos.
Data do Certame: 03/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 87.509,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [09452/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de cateter uretral.
Data do Certame: 03/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [09454/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Equipamentos, Suprimentos de Informática e Recarga de Cartuchos de Impressora a Jato de Tinta.
Data do Certame: 03/03/2015 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [09456/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 10/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.378.096,04
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitação.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [09476/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [09546/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material Gráfico, para atender as necessidades das Secretarias, mantidas por esta Prefeitura
Data do Certame: 27/02/2015 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [09554/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte de Estudantes da Zona Rural para a Sede do Município de Aparecida
Data do Certame: 02/03/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida
Valor Estimado: R\$ 340.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [09563/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte de professores e estudantes, da Zona Rural e adjacências para sede do Município e demais localidades e vice versa, conforme itinerários definidos pela Secretaria de Educação deste Município.
Data do Certame: 03/03/2015 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 549.788,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [09579/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM ENTREGA PARCELADA
Data do Certame: 02/03/2015 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [09580/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DAS COSTUREIRAS PARA ATENDER AO PROJETO MULHER ARTÍFICE
Data do Certame: 02/03/2015 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [09581/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA DESTINADOS AO GALPÃO DAS COSTUREIRAS PARA ATENDER AO PROJETO MULHER ARTÍFICE
Data do Certame: 02/03/2015 às 12:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL



Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [09582/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para Elaboração de Projetos em Pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Sousa, conforme especificações em anexo.
Data do Certame: 27/02/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa na Rua Coronel José Gomes de Sá nº 27 - Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [09597/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Praça no Município de Cacimbas – PB, conforme Contrato de Repasse nº 1010114-92/2013/MTUR
Data do Certame: 04/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas – PB
Valor Estimado: R\$ 265.824,56
Observações: Qualquer informação poderá ser obtida através do Presidente da Comissão das 08:00 às 12:00 horas no endereço acima mencionado

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [09610/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SALA DE AULA
Data do Certame: 09/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [09628/15](#)
Número da Licitação: 07003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais para Serviços de Recuperação de Pavimentação em Pré-misturado a frio PMF em ruas de João Pessoa.
Data do Certame: 06/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721- Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 628.078,20
Observações: Os interessados em adquirir o Edital e anexos, poderão fazê-lo junto à Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA, mediante a apresentação de um DVD.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [09630/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REVISÃO E REPARO DE PEÇAS HIDRÁULICAS DO TRATOR MARCA NEW HOLLAND, MODELO 0109/TL70 E CHASSIS 2B7069 DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Data do Certame: 26/02/2015 às 09:30
Local do Certame: R. SALOMÉ PEDROSA, 34, CENTRO, ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 17.107,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [09632/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados as Secretarias deste Município.
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 166.322,10

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [09633/15](#)
Número da Licitação: 00480/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM
Data do Certame: 12/03/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA/SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [09641/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS E ADESIVOS PLÁSTICOS.
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [09646/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E DEPOSITOS PARA LIXO.
Data do Certame: 10/03/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA/SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [09672/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria de Educação, Fundo de Ação Social, Fundo de Saúde e Secretaria de Administração a medida de suas necessidades.
Data do Certame: 04/03/2015 às 08:30
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [09673/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO POPULAR, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.
Data do Certame: 27/02/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [09674/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza de uso domestico e de higiene pessoal, para distribuição em varias secretaria, Fundo Municipal de Saude e Fundo de Assistência Social a medida de suas necessidades.
Data do Certame: 04/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [09687/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

**ODONTOLÓGICO****Data do Certame:** 06/03/2015 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA/SEAD**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Mari**Documento TCE nº:** [09700/15](#)**Número da Licitação:** 00005/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de material de limpeza**Data do Certame:** 04/03/2015 às 09:00**Local do Certame:** Sala da CPL**Site do Edital:** <http://www.mari.pb.gov.br>**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Mari**Documento TCE nº:** [09701/15](#)**Número da Licitação:** 00006/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de material elétrico.**Data do Certame:** 04/03/2015 às 14:00**Local do Certame:** Sala da CPL**Site do Edital:** <http://www.mari.pb.gov.br>**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras**Documento TCE nº:** [09702/15](#)**Número da Licitação:** 60010/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar e radiológico, para os diversos Órgãos que compreende a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajazeiras - PB.**Data do Certame:** 06/03/2015 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras**Site do Edital:** <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Mari**Documento TCE nº:** [09703/15](#)**Número da Licitação:** 00007/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Locação de veículos.**Data do Certame:** 04/03/2015 às 15:30**Local do Certame:** Sala da CPL**Site do Edital:** <http://www.mari.pb.gov.br>**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [09707/15](#)**Número da Licitação:** 00438/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**Data do Certame:** 05/03/2015 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Documento TCE nº:** [09710/15](#)**Número da Licitação:** 00007/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de gás e água mineral, para entrega parcelada, para o período de 12 meses.**Data do Certame:** 06/03/2015 às 10:00**Local do Certame:** Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro Cabedelo**Site do Edital:** http://www.cabedelo.pb.gov.br_editais**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú**Documento TCE nº:** [09717/15](#)**Número da Licitação:** 00001/2015**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação

Escolar

Data do Certame: 12/03/2015 às 10:00**Local do Certame:** Sede da Secretaria Municipal de Educação**Valor Estimado:** R\$ 178.105,00**Errata****Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2015:****Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Documento TCE nº:** [04431/15](#)**Número da Licitação:** 00007/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/02/2015:****Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**Documento TCE nº:** [06107/15](#)**Número da Licitação:** 00001/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO "AR LIVRE."